



Lei n. 248, de 24 de dezembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Laje/AL para o exercício financeiro de 2026, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA EM EXERCÍCIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 195.773.765,88 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O valor da receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de 195.773.765,88 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas como segue:



RECEITAS ESTIMADAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	202.246.387,03
Receita Tributária	5.047.866,85
Receitas de Contribuições	5.394.634,15
Receitas Patrimoniais	1.643.055,18
Receitas de Serviços	4.964.692,41
Transferências Correntes	185.122.679,82
Outras Receitas Correntes	826.383,97
Receita Intraorçamentária	5.052.834,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.883.211,46
Transferências de Capital	1.883.211,46
DEDUÇÕES DA RECEITA	-14.161.592,46
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	195.773.765,88

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, determinações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º O valor da despesa total fixada é de R\$195.773.765,88 (cento e noventa e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), como segue:



I – Orçamento Fiscal em R\$ 135.383.323,38 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$60.390.442,50 (sessenta milhões, trezentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta seção, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas Segundo as categorias econômicas:

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	165.435.687,40
Pessoal e Encargos Sociais	71.149.282,95
Juros e Encargos da Dívida	33.052,49
Outras Despesas Correntes	94.253.351,96
DESPESAS DE CAPITAL	28.458.230,57
Investimentos	26.459.233,77
Inversões Financeiras	686.933,93
Amortização/Refinanciamento da Dívida	1.312.062,87
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.879.847,91
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	195.773.765,88

b) Despesas por Órgão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TOTAL FIXADO
1) PODER LEGISLATIVO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.444.214,92
Total do Poder Legislativo	3.444.214,92



2) PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	3.112.553,79
Secretaria Municipal de Administração	6.415.167,43
Secretaria Municipal de Finanças	4.791.407,73
Fundo Municipal de Educação	87.275.119,95
Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção à Cidadania	4.151.850,13
Secretaria Municipal de Infraestrutura	18.150.742,24
Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio	251.316,27
Fundo Municipal de Saúde	47.850.233,84
Secretaria Municipal de Desportos	854.830,43
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	147.755,32
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	516.374,33
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca	1.727.498,14
Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos	1.326.917,43
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.077.555,54
Secretaria Municipal da Mulher, Lazer e Inclusão Social	429.302,73
Secretaria Municipal de Transporte e Abastecimento	1.500.000,00
Total do Poder Executivo – Administração Direta	179.578.625,30
3) ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR (R\$)
Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN	7.750.925,66
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	5.000.000,00
Total dos Órgãos da Administração Indireta	12.750.925,66
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$195.773.765,88

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES

Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro - CEP: 57860-000 – São José da Laje – Alagoas

Tel.: (82) 9 9395-5442 - E-mail: prefeitura@saojosedalaje.al.gov.br

CNPJ: 12.330.916/0001-99



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I – decorrente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 60% (sessenta por cento), de acordo do estabelecido no art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

II – decorrente de produto de operações de créditos autorizados até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

III – decorrente de superávit financeiro até o limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964;

IV – decorrente do excesso de arrecadação até o limite verificado, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso II e §3º e §4º da Lei nº 4.320/1964;

V – decorrente da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

§2º Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei nº 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º Fica modificado o PPA 2026/2029 e a LDO 2026, nos moldes e naquilo que lhe for pertinente descrito nesta Lei.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DA LAJE
O TRABALHO CONTINUA

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 24 de dezembro de 2025.

Ravena Grazielle
Ravena Grazielle Valença Caldeira de Araújo
Prefeita em exercício

Certifico que o presente
documento foi registrado e
publicado no quadro de avisos
desta Prefeitura Municipal
São José da Laje/AL 24/12/2025

[Handwritten signature]

Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro - CEP: 57860-000 – São José da Laje – Alagoas

Tel.: (82) 9 9395-5442 - E-mail: prefeitura@saojosedalaje.al.gov.br

CNPJ: 12.330.916/0001-99